



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-015256/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), Edis Trindade (Diretora Vice-Presidente Administrativa) e Rosa Strumpf (Diretora Vice-Presidente Financeira).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de 115 leitos para a internação especializada em tratamento de dependentes químicos de álcool e outras drogas, sendo 70 leitos para adultos e 45 leitos para adolescentes.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-04-13. Valor – R\$9.622.200,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-04-14.

Advogado(s): Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

02 TC-046520/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Guarantã.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho e José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes) e lochinori Inoue (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$5.917.800,87.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

03 TC-028965/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Responsável(is): José Milton Dallari Soares, Marcos Rodrigues Penido (Diretores Presidentes) e Leandro Luciano dos Santos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-16.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.398.762,91.

Advogado(s): Ilso Adami Soares (OAB/SP nº 340.069), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

04 TC-043208/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-03-14.

Exercício: 2012/2013.

Valor: R\$3.522.807,27.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713).

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-010553/989/17 (ref. TC-005528/989/16)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Assunto: Concessão de aposentadoria, realizada pelo Instituto de Biociências – UNESP – Campus de Rio Claro, no exercício de 2015.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-05-17, que julgou irregular a aposentadoria da servidora Sandra Mara Martins Franchetti, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

06 TC-004579/026/10

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Roseira.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes), João Abukater Neto, Marcos Rodrigues Penido e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretores Técnicos), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional), Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento), Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito) e José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino).

Objeto: Produção de 73 unidades habitacionais, tipologia TI24A, com 03 dormitórios, no empreendimento denominado Roseira “E”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 06-08-09. Valor – R\$3.587.528,06. Termos de Aditamento celebrados em 28-12-12, 01-07-13, 18-11-13, 13-06-14, 26-08-14, 25-06-15 e 31-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiane de Castro Moraes em 12-11-13.

Advogado(s): Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Maria Silvia Madeira M. Salata (OAB/SP nº 281.440), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

07 TC-015828/989/16

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Autoridade que firmou o Instrumento: David Everson Uip (Secretário da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente – SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 30-09-16. Valor – R\$54.745.492,68.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

08 TC-000163/989/17

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS
- Secretaria da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina -
SPDM.

Autoridade que firmou o Instrumento: David Everson Uip (Secretário da Saúde) e
Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente – SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde
no Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das
Cruzes.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-002096/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nadyr Arruda de Paula
Eduardo Junior e Celso José Gonçalves (Secretários Municipais de Obras e Serviços
Urbanos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução indireta, no regime
de empreitada por preços unitários, dos serviços de coleta, transporte e destinação
do lixo domiciliar; de coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar; de
limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; de varrição de ruas, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

fornecimento de caminhões, equipamentos e operadores para remoção de restos de móveis, colchões, utensílios domésticos e de outros similares em pedaços, além de outros serviços correlatos.

Em Julgamento: Termo de Reajuste celebrado em 25-05-10. Termo de Prorrogação celebrado em 30-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-08-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-010444/026/05 e TC-021587/026/05.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

10 TC-002758/003/08

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Junior e Marco Antônio dos Santos (Diretores Técnicos), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico) e José Roberto Barreto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de administração de sistema de abastecimento de combustíveis para os veículos da frota da SANASA, em estabelecimentos descentralizados, com utilização de cartões magnéticos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-07-10, 12-08-11, 13-08-12 e 11-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-17.

Advogado(s): Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Estafania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Mario Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

11 TC-009453/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lay Out Promoção e Publicidade Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto, Norival Zanelato Junior (Secretários dos Negócios Jurídicos), João



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Palma, Antonio E. Moisés e João Vicente Miras (Secretários de Comunicação Social).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, nas áreas de criação e veiculação publicitária, visando à divulgação institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas das unidades municipais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-10-08, 02-12-08, 09-12-09, 18-03-10, 06-10-10, 08-12-10, 17-03-11, 12-04-11 e 04-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

12 TC-002857/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Consórcio Jundiáí Segura.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Salvador Scaringella (Secretário Municipal de Transportes).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego, com fornecimento, instalação e operação de sistema de monitoramento, composto por aparelhos medidores de velocidade tipo fixo, lombadas eletrônicas e outros equipamentos correlatos.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 30-03-10 e 21-05-10.

Termo de Aditamento celebrado em 03-08-11. Termo de Reajuste Contratual celebrado em 24-02-12. Termo de Prorrogação celebrado em 20-04-12.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-17.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034684/026/11 e TC-017415/026/11.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

13 TC-000199/016/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Conveniada: Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emilson Couras da Silva (Prefeito) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente).

Objeto: Repasse de verba para pagamento de salários, encargos sociais, encargos fundiários e despesas administrativas decorrentes da contratação de profissionais que integram as equipes do programa Estratégia da Saúde da Família – ESF.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-01-12. Valor – R\$3.061.300,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-04-15.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), e outros.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO O ENVIO DOS AUTOS AO MPE.

14 TC-000049/006/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Leão Ambiental S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): André Luis Carneiro (Prefeito).

Objeto: Execução, mediante o fornecimento de caminhão, motoristas e coletores de lixo qualificados, incluindo equipamentos, ferramentas, utensílios e uniformes para a coleta de lixo domiciliar e seu transporte até o local indicado pela contratante, na quantidade estimada de 18 a 20 toneladas por dia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$217.338,00. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-09-17.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001665/006/14.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

15 TC-000319/012/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Organização Social: Organização Social e Educacional Paulistana Soluções Eficazes e Criativas no Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde e Educação - OSEP.

Responsável(is): Ariovaldo da Silva Pereira (Prefeito) e Renata Pinheiro Domingues Giantaglia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, em 14-08-12, 03-09-13, 22-01-14, 23-01-14, 24-01-14, 29-06-16, 05-10-16, 06-10-16, 07-10-16, 10-12-16, 21-03-17, 22-03-17 e 23-03-17.

Exercício: 2011.

Valor: R\$492.200,00

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS, BEM COMO ENVIO DOS AUTOS AO MPE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

16 TC-001119/026/15

Câmara Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Danilo Francisco Andrade Guerreiro.

Acompanha(m): TC-001119/126/15 e Expediente(s): TC-018487/026/15, TC-024110/026/16 e TC-029374/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

17 TC-000165/026/13

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Elvis Leonardo Cezar e Sebastião Silveira Nequinho Desanti.

Período(s): (01-01-13 a 19-08-13) e (20-08-13 a 31-12-13).

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e José Clésio Dias Júnior (OAB/SP nº 296.235).

Acompanha(m): TC-000165/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

18 TC-002335/026/15

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Maxsicley Grison.

Acompanha(m): TC-002335/126/15 e Expediente(s): TC-022860/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: PARECER FAVORÁVEL. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES QUE ERA PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL.

AGRAVO

19 TC-015810/989/17

Agravante: Mauro Aparecido Garcia Banhos – Prefeito do Município do Joanópolis.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de trinta de setembro de dois mil e dezessete, que aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – controle de prazo das resoluções e instruções.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 TC-002833/004/07

Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, no exercício de 1992.

Responsável(is): Onésimo Canos Silva Junior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E.

Primeira Câmara, para o fim de condicionar o registro do ato de aposentadoria à sua reapresentação, expurgando-se o valor incorporado aos proventos a título de serviço extraordinário, sem efeito retroativo. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Advogado(s): Edson Fernando Picolo de Oliveira (OAB/SP nº 108.374) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-005609/989/17 (ref. TC-000602/989/14)

Recorrente(s): Carlos Antonio Vilela – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Caçapava, no exercício de 2012.

Responsável(is): Carlos Antonio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

22 TC-006169/989/17 (ref. TC-013660/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibitinga – Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e Sabor e Saúde Indústria e Comércio de Formulados Ltda., objetivando o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de diversos tipos de gêneros alimentícios estocáveis para atender a merenda escolar.

Responsável(is): Florisvaldo Antônio Fiorentino (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada 08-03-17, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Carolina Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 146.292) e Daniella Maria Pongelupe Lopes Ciccotti (OAB/SP nº 133.872).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

23 TC-000553/026/11

Recorrente(s): Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

Assunto: Balanço geral da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO, relativo ao exercício de 2011.

Responsável(is): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-02-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 180 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Regina Flora de Araújo (OAB/SP nº 73.543), Érika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338), Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulysses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Livia Hatsue Akamine Tanaka (OAB/SP nº 212.606) e outros.

Acompanha(m): TC-000553/126/11 e Expediente(s): TC-000333/005/11, TC-000914/005/11, TC-001159/005/11, TC-001520/005/11, TC-006075/026/13, TC-006278/026/12, TC-012853/026/11, TC-012854/026/11, TC-012855/026/11, TC-012856/026/11 e TC-027779/026/14.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

24 TC-000627/026/11

Recorrente(s): José Machado Filho – Dirigente da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

Assunto: Balanço geral da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, relativo ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Machado Filho e Sérgio Ricardo Gonçalves Ramos (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-01-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanha(m): 000627/126/11 e Expediente(s): TC-013828/026/13.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-001210/006/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Valdeci Fernandes Pratali - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de pacientes do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Departamento de Saúde.

Responsável(is): Aparecido Espanha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-02-16, que aplicou à responsável, Maria Edna Gomes Maziero, Prefeita Municipal, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002230/006/09.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

26 TC-001211/006/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Dito Leva Transportes Rodoviários Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de pacientes do Departamento de Saúde.

Responsável(is): Aparecido Espanha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-02-16, que aplicou à responsável, Maria Edna Gomes Maziero, Prefeita Municipal, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

27 TC-001212/006/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Dito Leva Transportes Rodoviários e Rosana Gomes dos Santos Cassolino - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de pacientes do Departamento de Saúde.

Responsável(is): Aparecido Espanha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-02-16, que aplicou à responsável, Maria Edna Gomes Maziero, Prefeita Municipal, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

28 TC-003304/026/12

Recorrente(s): Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas anuais da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Responsável(is): André Luiz Tavares (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-04-17, que julgou irregulares as contas, com amparo no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rudilea Gonçalves Couteiro (OAB/SP nº 230.564) e Luiz Anselmo Zuculo Junior (OAB/SP nº 330.018).

Acompanha(m): TC-003304/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000798/026/13

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA.

Assunto: Balanço geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, referente ao exercício de 2013.

Responsável(is): Célio José de Oliveira (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-03-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, e, artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo César Ferreira Barroso de Castro (OAB/SP nº 140.001).

Acompanha(m): TC-000798/126/13.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-008656/989/17 (ref. TC-009217/989/15)

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2014.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-04-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Arnaldo Sergio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

31 TC-008688/989/17 (ref. TC-009217/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2014.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-04-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Arnaldo Sergio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

32 TC-009464/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Viação Santa Cruz S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos a visitas a empresas, zoológicos, museus, bibliotecas, entre outros com intuito educacional, através de ônibus tipo rodoviário, com capacidade mínima de 46 lugares e no máximo 6 anos de uso.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-10.

Valor – R\$1.016.072,80. Termo de Aditamento celebrado em 29-12-11.

Acompanhamento de Execução Contratual. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-17.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

33 TC-003613/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Viação Lira Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Objeto: Fretamento de ônibus para utilização pela Secretaria de Esportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-12. Valor – R\$57.120,00. Termo de Prorrogação celebrado em 15-05-12. Termo Aditivo celebrado em 30-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-17.

Advogado(s): Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

34 TC-012237/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido e Walter Roberto Bio (Prefeitos).

Objeto: Desenvolvimento de projeto de pesquisa e cooperação técnica, voltado para a formação continuada dos educadores, visando o fortalecimento da participação popular na gestão de políticas educacionais no município de Suzano.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrado em 30-01-09 e 20-07-09.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-17.

Advogado(s): José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), César Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034155/026/13.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

35 TC-033926/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Entrelinhas Publicidade Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de publicidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 06-04-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023578/026/15.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

36 TC-001221/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Cemed Comércio, Importação, Exportação e Distribuição Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior e Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeitos).

Objeto: Realização dos serviços especializados de abastecimento e na assessoria da gestão da operacionalização dos processos de logística de armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais para a saúde dos setores de almoxarifado e farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-03-10, 30-06-10, 16-09-10, 28-07-11, 29-06-12 e 28-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-16.

Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000551/007/09.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

37 TC-001366/003/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Cooperativa de Transporte de Amparo – COOPERAMP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Turato Miotta e Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 20-06-12, 25-06-12, 06-05-13, 05-06-13, 06-05-14, 22-01-15, 16-04-15, 06-05-15, 15-06-15, 25-06-15, 31-07-15, 30-09-15 e 29-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheira Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-17.

Advogado(s): Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e outros.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

38 TC-005490/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Flavio Augusto Reis Transporte.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Modificação celebrado em 01-02-17.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-17.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

39 TC-005806/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Flavio Augusto Reis Transporte.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Antonio Valério (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Termo de Suspensão celebrado em 02-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

40 TC-005997/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Flavio Augusto Reis Transporte.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 28-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-17.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

41 TC-008342/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Flavio Augusto Reis Transporte.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Termo de Modificação celebrado em 03-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-17.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

42 TC-010040/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Flavio Augusto Reis Transporte.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 10-05-17. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-17.

Advogado(s): Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

43 TC-008212/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Contratada: Gustavo Juli Gonçalves Amorim – ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marco Antônio Martins Bastos (Prefeito).

Objeto: Locação de caminhão marca Dodge, modelo D-700, ano 1977, cor azul.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-06-14. Valor – R\$30.000,00. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-06-17.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIAS AO MPE.

44 TC-009791/989/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Comunidade Inamar Educação e Assistência Social.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sônia Tatiane Ramos (Secretária de Educação).

Objeto: Atendimento, na área de educação, de crianças residentes no município de Diadema, na faixa etária de 0 a 3 anos, em período integral.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 29-12-16.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

45 TC-002577/026/14

Câmara Municipal: São Pedro.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Cássio Hellmeister Capellari.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Acompanha(m): TC-002577/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

46 TC-002513/026/14

Câmara Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Fernando Ronchezi.

Acompanha(m): TC-002513/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-10-17.

Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELO MPC. REGULARES COM RESSALVAS .

47 TC-000798/026/15

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Helinton Eduardo Ferruda Veiga.

Período(s): (01-01-15 a 31-03-15), (01-07-15 a 12-08-15) e (24-08-15 a 31-12-15).

Substituto Legal(is): Vice-Presidente - Joaquim Valdecir Garcia.

Período(s): (01-04-15 a 30-06-15) e (13-08-15 a 23-08-15).

Acompanha(m): TC-000798/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

48 TC-002379/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Paulo Roberto Martins.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanha(m): TC-002379/126/15 e Expediente(s): TC-037029/026/15, TC-011113/026/17 e TC-012825/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

49 TC-002383/026/15

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Vinicius Almeida Camarinha.

Advogado(s): Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Acompanha(m): TC-002383/126/15 e Expediente(s): TC-000128/004/16, TC-000219/004/16, TC-000242/004/16, TC-000253/004/16, TC-000411/004/15, TC-001281/004/15, TC-018015/026/16, TC-034175/026/15, TC-034536/026/15, TC-039821/026/15, TC-001259/004/15 e TC-001295/004/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-09-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26-09-17.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. VENCIDO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA TÃO SOMENTE NA IRREGULARIDADE RELATIVA AO ITEM ENCARGOS SOCIAIS.

50 TC-002491/026/15

Prefeitura Municipal: Barrinha.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Mituo Takahasi.

Acompanha(m): TC-002491/126/15 e Expediente(s): TC-000901/006/15, TC-000906/006/15, TC-012807/026/16 e TC-021273/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

51 TC-002508/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Prefeitura Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Rosa Maria Gonçalves da Silva.

Advogado(s): Rita de Cássia Vieira Silvia Furquim (OAB/SP nº 233.481), Gabriel Carvalhaes Rosatti (OAB/SP nº 236.801) e outros.

Acompanha(m): TC-002508/126/15 e Expediente(s): TC-000185/006/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

52 TC-002630/026/15

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Vanderlei Borges de Carvalho.

Advogado(s): Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e outros.

Acompanha(m): TC-002630/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

53 TC-002637/026/15

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Ernane Bilotte Primazzi.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Acompanha(m): TC-002637/126/15 e Expediente(s): TC-000095/007/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

54 TC-002641/026/15

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): João Antônio Barbosa.

Período(s): (01-01-15 a 01-10-15) e (07-10-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Vinicius de Moraes Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Período(s): (02-10-15 a 06-10-15).

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e Everton Marcelo Xavier dos Santos Gomes (OAB/SP nº 289.719).

Acompanha(m): TC-002641/126/15 e Expediente(s): TC-000308/006/16, TC-000320/006/16, TC-000519/006/16, TC-001036/006/16, TC-001314/006/15, TC-025170/026/16, TC-025613/026/16 e TC-036019/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

55 TC-002618/026/15

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Ricardo Fernandes de Abreu.

Acompanha(m): TC-002618/126/15 e Expediente(s): TC-000097/015/16, TC-000098/013/16 e TC-038362/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-011119/989/17 (ref. TC-001345/989/15)

Recorrente(s): Alexandre Toríbio – Ex-Prefeito do Município de Itobi.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itobi, no exercício de 2013.

Responsável(is): Alexandre Toríbio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão relativos à contratação temporária para Agentes Comunitários de Saúde, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

57 TC-011297/989/17 (ref. TC-009421/989/16)

Recorrente(s): Flávia Cedrinho – Diretora Presidente da Fundação Cultural de Serra à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Cultural de Serrana, no exercício de 2014.

Responsável(is): Flávia Cedrinho (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou à responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

58 TC-000577/013/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, com instalação de sensores eletrônicos, sistema de CFTV com manutenção do sistema, monitoramento de alarmes e imagens nas dependências da Secretaria de Esporte e Lazer e demais próprios municipais da Prefeitura do Município de Araraquara.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-11. Valor – R\$5.508.873,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-12 e 01-10-13.

Advogado(s): Bruno Kopczynski Celentano (OAB/SP nº 316.407) e Ana Lúcia

Prandine Lazzari (OAB/SP nº 237.443).

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

59 TC-001506/006/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Ideia Assessoria Pedagógica Ltda. – ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Camilo Guiselini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar oficinas abordando temas da área educacional destinadas ao evento “Educa & Ação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-10-11. Valor – R\$19.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-16. Advogado(s): Gabriel Carvalhaes Rosatti (OAB/SP nº 236.801), Jeferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Ariane de Carvalho Masson (OAB/SP nº 322.966) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

60 TC-006166/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Jaira Ferreira e Silva Jardinagem – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Sílvia Mara Soares (Diretora da Coordenadoria Técnica de Obras C. e Urbanísticas e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Serviços de conservação e recuperação em piso das áreas externas destinadas à circulação nos Próprios Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Município de Barueri, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra qualificada e/ou especializada em arquitetura/engenharia.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 17-06-10. Valor – R\$142.791,42. Termo de Aditamento celebrado em 15-10-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 04-01-12.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

61 TC-002387/026/15

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Artur Parada Prócida.

Advogado(s): Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149).

Acompanha(m): TC-002387/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

62 TC-002143/026/15

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Luiz Reis Inacio de Azevedo.

Advogado(s): Christiano F. Marini (OAB/SP nº 192.245)

Acompanha(m): TC-002143/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. DETERMINADA ABERTURA DE AUTOS PRÓPRIOS E ENVIO DE OFÍCIO AO MPF.

63 TC-002280/026/15

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Juvenal Rossi.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha(m): TC-002280/126/15 e Expediente(s): TC-001965/003/15, TC-000213/026/16 e TC-000006/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-17.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

64 TC-002294/026/15

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Ricardo Pinheiro Santana.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Alexandre Monte Constantino (OAB/SP nº 183.798), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha(m): TC-002294/126/15 e Expediente(s): TC-000181/026/16, TC-005679/026/16 e TC-027396/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

65 TC-002353/026/15

Prefeitura Municipal: Iporanga.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Valmir da Silva.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha(m): TC-002353/126/15 e Expediente(s): TC-029335/026/15, TC-015033/026/16 e TC-022171/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

66 TC-002493/026/15

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Fernando Galvão Moura.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanha(m): TC-002493/126/15 e Expediente(s): TC-029474/026/15 e TC-040706/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

67 TC-000924/007/10

Embargante(s): Luiz Antonio da Cunha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e Luiz Antonio da Cunha, objetivando a prestação de serviços de cobrança de dívida ativa, consistindo no acompanhamento dos processos de execução fiscal e ajuizamento de novos processos.

Responsável(is): Roberto Pereira da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a sentença que julgou irregulares a carta-convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

D.O.E. de 22-09-17.

Advogado(s): Luiz Antonio da Cunha (OAB/SP nº 69.942) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

68 TC-015119/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação de Pais e Mestres da EMEF “Doutor Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro”, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época) e Vanice Pacio (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-16, que julgou irregular parte da prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

69 TC-020636/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Associação de Igrejas Evangélicas, Pastores e Obreiros de São Bernardo do Campo, no exercício de 2007.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito à época) e Maria Rita Alves de Aquino (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, bem como aplicou ao responsável, Sr. Luiz Marinho, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados(s): Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Eduardo Piesczynski Junior (OAB/SP nº 69.958) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

70 TC-000960/004/11

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito Municipal de Ourinhos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, exceção feita para o cargo de Cozinheira, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP nº 257.585) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

71 TC-017860/989/16 (ref. TC-007206/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Estrutura Eventos Ltda. - EPP, objetivando contratações da Dupla “Ronny e Rangel”, Banda “Art Popular” e Dupla “Teodoro e Sampaio”.

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-11-16, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o respectivo contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte.

Advogado(s): Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.2712), Lucia Helena do Prado (OAB/SP nº 136.137), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Edson Bragata Faria (OAB/SP nº 142.349), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), André dos santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 29-08-17.

Resultado: CONHECIDO. DECLARADA A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA.

72 TC-017796/989/16 - (ref. TC-007206/989/16)

Recorrente(s): Estrutura Eventos Ltda. - EPP.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Estrutura Eventos Ltda. - EPP, objetivando contratações da Dupla “Ronny e Rangel”, Banda “Art Popular” e Dupla “Teodoro e Sampaio”.

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/10/2017

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-11-16, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o respectivo contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte.

Advogado(s): Paulo Bauab Puzzo (OAB/SP nº 174.592), Eliana Acedo Pinto Alves da Cruz (OAB/SP nº 323.534), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 29-08-17.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. DECLARADA A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA.

SDG-1, 24 de outubro de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL